

BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

# ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI: DESAFIOS DA RESSOCIALIZAÇÃO

#### ADOLESCENTS IN CONFLICT WITH THE LAW: CHALLENGES OF RESOCIALIZATION

#### BÁRBARA PEREIRA MARTINS

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Funorte.

#### EDUARDA MENDES ARAÚJO

Graduada em Direito pelo Centro Universitário Funorte.

#### JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

Mestra em Direito (Faculdade de Guanambi). Especialista em Direito Penal e Processual Penal (Universidade Gama Filho) e em Direito Penal (Universidad de Buenos Aires). Graduada em Direito (Faculdades Santo Agostinho). Professora da FUNORTE e da UNIMONTES.

#### **RESUMO**

Este artigo aborda a temática dos adolescentes em conflito com a lei e os desafios associados à ressocialização, com ênfase nas dificuldades enfrentadas durante a internação. Discutem-se também o papel das instituições socioeducativas, as medidas adotadas, o contexto familiar, as condições sociais e a ausência de políticas públicas, destacando os fatores que contribuem para a reincidência dos adolescentes em atos infracionais. O objetivo foi identificar desafios encontrados na responsabilização dos adolescentes em conflitos com a lei. A pesquisa é bibliográfica, por meio de uma revisão da literatura. explorando os desafios relacionados às dificuldades no processo de ressocialização de adolescentes. Como resultado, a pesquisa revelou que a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei exige uma compreensão profunda das múltiplas influências que moldam seu comportamento, incluindo a família, a comunidade, a escola e o mundo do trabalho. Em suma, para o adolescente em conflito com a lei, múltiplos fatores dificultam uma ressocialização eficaz, tanto durante a internação quanto após o retorno à sociedade.

**Palavras-chave:** Adolescentes; Ato Infracional; Medidas Socioeducativas; Responsabilização.

#### **ABSTRACT**

This article addresses the issue of adolescents in conflict with the law and the challenges associated with resocialization, with an emphasis on the difficulties faced during internment. It also discusses the role of socio-educational institutions, the measures adopted, the family context, social conditions and the lack of public policies, highlighting the factors that contribute to the recidivism of adolescents. The aim was to identify the challenges encountered in holding adolescents in conflict with the law accountable. The research is bibliographical, through a literature review, exploring the challenges related to the difficulties in the process of resocializing adolescents. As a result, the research revealed that the resocialization of adolescents in conflict with the law requires an in-depth understanding of the multiple influences that shape their behavior, including family, community, school and the world of work. In short, for adolescents in conflict with the law, multiple factors hinder effective resocialization, both during internment and after returning to society.

**Keywords:** Adolescents; Offenses; Socio-Educational Measures; Accountability.

#### **SUMÁRIO**

INTRODUÇAO; 1 METODOLOGIA; 2 PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI; 3 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI; 3.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECriAd); 3.2 A responsabilização do adolescente em conflito com a lei; 3.3 Profissionais da socioeducação de jovens infratores; 3.4 Intervenção educativa nas medidas socioeducativas; 4 RESULTADOS; 5 DISCUSSÃO; CONCLUSÕES; REFERÊNCIAS.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

### INTRODUÇÃO

Este estudo se propõe a explorar os conflitos frequentes entre adolescentes e a lei. Analisa-se o cotidiano desses jovens, suas motivações, conceitos familiares e outros aspectos, bem como a relevância da aplicação das leis em adolescentes infratores.

A metodologia escolhida para o estudo é a pesquisa bibliográfica, aplicada, de abordagem qualitativa que guia a investigação sobre o tema central: os desafios na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. O propósito é fornecer uma atualização do tema com base em artigos, livros, legislação e doutrina nacional.

A reintegração social de um menor infrator, de forma a permitir que ele leve uma vida normal, livre de julgamentos, é um caminho árduo. Múltiplos fatores influenciam essa inserção, podendo culminar em resultados positivos ou negativos. Um aspecto amplamente discutido é a escassez de investimentos em educação social, que oferece poucas chances de progresso social e profissional, além de não considerar de forma adequada a diversidade social e cultural dos adolescentes infratores.

A isso se somam a desvalorização e os preconceitos enfrentados no mercado de trabalho, agravados pela falta de confiança, que comprometem a vida profissional daqueles. Assim, o adolescente infrator se torna também vítima da ausência de garantias de seus direitos sociais e econômicos.

É amplamente reconhecido que a maioria dos adolescentes infratores tem um histórico familiar marcado por conflitos, incluindo exposição e experiências diretas com violência doméstica. Tal contexto familiar problemática ameaça e desestrutura o desenvolvimento desses jovens, predispondo-os ao envolvimento com a criminalidade.

Após a internação, é essencial que os adolescentes em conflito com a lei recebam assistência, apoio e se sintam protegidos. A sociedade desempenha um papel determinante na reinserção desses jovens após a privação de liberdade, tanto na fase de reintegração quanto no ajuste à vida social.

A responsabilização na socioeducação não deve ser vista apenas como um processo individual e introspectivo para o adolescente infrator. É necessário um conjunto de relações sociais



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

que permita compreender que a responsabilização vai além do cuidado com os próprios atos, envolvendo ações que contribuam para a manutenção do equilíbrio sociocultural.

Este tema é de grande relevância social e jurídica, visando influenciar positivamente a sociedade, com o objetivo de informar e atualizar a temática, proporcionando uma análise e compreensão mais profundas da questão. Dada a sua importância na sociedade, é crucial que sejam realizadas pesquisas contínuas, desenvolvendo novas teorias e reflexões.

Diante do exposto, este artigo busca identificar os desafios na responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei, na aplicação de medidas socioeducativas e na importância das redes de apoio. Isso é particularmente relevante porque esses jovens enfrentam dificuldades significativas ao retornarem à sociedade, o que muitas vezes os leva de volta ao crime.

#### 1 METODOLOGIA

Este estudo se caracteriza como uma pesquisa bibliográfica, aplicada, de abordagem qualitativa. A pesquisa bibliográfica se baseia em material já existente, que fornece informações essenciais sobre o tema de estudo. O objetivo da pesquisa bibliográfica é estabelecer o contexto da pesquisa e reunir informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a ser abordado (Prodanov; Freitas, 2013).

Na pesquisa aplicada, a investigação aprofunda o entendimento da realidade, identificando os fatores influenciadores ou concorrentes para a ocorrência dos fenômenos (Severino, 2013). Assim, a pesquisa registra, analisa, classifica e interpreta os fenômenos estudados a fim de identificar suas causas.

A pesquisa qualitativa se caracteriza por uma investigação detalhada das questões e relações associadas ao fenômeno, buscando identificar padrões comuns, mantendo-se receptiva às particularidades e múltiplas interpretações (Marconi; Lakatos, 2017).

Desse modo, na pesquisa bibliográfica, este estudo se pautou em livros, artigos, teses, doutrinas, jurisprudências, leis existentes sobre os desafios na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. Referente à legislação, foram basilares a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECriAd) e a lei n.º 12.594/2012. A partir da análise dessa legislação e demais materiais, o tema foi abordado para chegar aos resultados e discussão.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

#### 2 PERFIL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Jovens oriundos de famílias desagregadas, enfrentando disparidades educacionais e envolvidos com substâncias ilícitas, especialmente envolvidos em crimes contra a propriedade pública, como furtos e roubos, representam o perfil predominante dos adolescentes em conflito com a lei. A fragilidade da infância e da juventude também se manifesta na transição frequente do status de vítima para infrator. Sem mencionar os menores em condições de extrema pobreza, como os menores em situação de rua, que são vítimas de todas as formas de violência, incluindo assassinatos, e que sobrevivem, em geral, por meio de pequenos furtos e roubos (Souza, 2010).

Uma parcela significativa dos jovens declarou ser usuária de drogas. A iniciação ao uso de substâncias durante a adolescência é um tema amplamente discutido na literatura acadêmica, abordado em diversas áreas do conhecimento, como saúde pública, psicologia, sociologia, educação e direito. Freitas *et al.* (2020) destacam a importância de uma análise que vá além da droga em si, considerando a relação que o indivíduo estabelece com ela, influenciada tanto pelo contexto social quanto pelas interações pessoais.

Em relação à motivação para o cometimento de atos infracionais, muitos jovens mencionam como razões o desejo de obter dinheiro, problemas de controle emocional, o uso de drogas, envolvimento em brigas, busca por ganho material e até mesmo legítima defesa (Santos, 2021).

Mais da metade dos jovens em conflito com a lei não está matriculada em escolas. A maioria desses adolescentes abandonou os estudos, indicando a necessidade urgente de políticas nacionais focadas em combater a deserção escolar no Ensino Básico. Além disso, muitos deles nunca foram alfabetizados, o que constitui um problema significativo. A criminalidade está diretamente relacionada ao nível de desorganização social; quanto mais intensos os processos de desorganização, mais severa é a incidência de crimes (Antunes, 2015).

Muitos jovens infratores relatam ser pais, apesar da pouca idade e da baixa renda, sendo que poucos deles foram criados por ambos os pais. Em muitos casos, alegam que cometem atos infracionais para evitar que seus filhos passem por necessidades. Essa realidade contrasta com a composição familiar considerada tradicional, que inclui a presença materna e paterna, sendo uma minoria entre os sujeitos estudados (Alves, 2018).

No que diz respeito à estrutura familiar, apesar dos múltiplos desafios enfrentados por famílias com filhos adolescentes, a família tem um papel crucial na educação formal e informal dos



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

jovens. É no seio familiar que são inicialmente transmitidos valores éticos, normas e padrões de comportamento que servem como base para evitar a ocorrência de atos ilícitos (Araújo, 2017).

Acerca dos direitos fundamentais das crianças, adolescentes e jovens, a Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, dispõe que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1988).

Mais do que garantir esses direitos, o Estado também tem a responsabilidade de proteger as crianças e jovens de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, a família assume um papel decisivo, sendo reconhecida como base da sociedade no artigo 226 da Constituição Federal (Brasil, 1988). O texto constitucional destaca a importância da família como um núcleo essencial para o desenvolvimento humano, fundamentado na dignidade, e, por isso, merecedora da proteção do Estado. Essa proteção se manifesta por meio de diversas medidas, como o apoio à criação e educação dos filhos, o combate à violência doméstica e a garantia de acesso a serviços públicos essenciais.

Ao estabelecer esses direitos e responsabilidades, a Constituição Federal de 1988 demonstra seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva, em que todas as crianças, adolescentes e jovens tenham a oportunidade de se desenvolver plenamente e alcançar seu potencial máximo. A família, por sua vez, é reconhecida como um pilar fundamental nesse processo, devendo ser amparada pelo Estado para poder cumprir seu papel com efetividade.

### 3 POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E DEFESA AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

As normas regulatórias relacionadas às medidas socioeducativas incluem a lei n.º 8.069/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente (ECriAd) — e a lei n.º 12.594/2012 que consolida o sistema, pois a aplicação das medidas socioeducativas no Brasil está sujeita às normas ali estabelecidas.

#### 3.1 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECriAd)



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

O ECriAd se destaca por estabelecer um conjunto de medidas socioeducativas, previstas no artigo 112, com o objetivo de proteger e reeducar crianças e adolescentes em situação de risco ou que cometeram atos infracionais (Brasil, 1990). Essas medidas visam à reinserção social desses jovens, promovendo sua recuperação e desenvolvimento integral, em vez de simplesmente puni-los.

Ao contrário do sistema penal adulto, que se concentra na punição e no encarceramento, as medidas socioeducativas do ECriAd adotam um enfoque reeducativo e ressocializador. O objetivo central é auxiliar os jovens a compreenderem as consequências de seus atos, ressignificarem suas experiências e desenvolverem novos valores e comportamentos, prevenindo assim a reincidência em condutas ilícitas (Barbosa et al., 2020).

De acordo com Santos (2021), embora tanto crimes quanto atos infracionais representem violações da lei, o ECriAd reconhece a peculiaridade da condição de criança e adolescente. Por isso, o Estatuto prevê medidas socioeducativas específicas para jovens infratores, diferenciando-as das penas aplicadas aos adultos.

A aplicação das medidas socioeducativas deve sempre observar os princípios da legalidade, proporcionalidade, individualidade, imputabilidade, não culpabilidade, brevidade, celeridade e reparação do dano (Brasil, 1990). As medidas socioeducativas são gradativamente mais restritivas, estando em conformidade com a gravidade do ato infracional e com as características do adolescente. Entre elas incluem-se: advertência, reparação do dano, prestação de serviços à comunidade.

A medida socioeducativa mais branda é a advertência, que é imposta pelo juiz e consiste em uma repreensão verbal ao adolescente. É possível utilizar essa medida apenas quando há prática de infrações relacionadas a contravenções penais ou crimes de natureza leve, sem que haja evidência de violência ou ameaça grave (Brasil, 1990).

Ao analisar a reparação de danos, o juízo determina o tipo de medida cabível para restabelecer a situação anterior à lesão. As opções incluem a restituição da coisa, o ressarcimento do dano ou a compensação. Em casos excepcionais, quando a medida inicialmente definida não puder ser cumprida, o juízo poderá optar por substituí-la por outra mais adequada (Brasil, 1990). Por exemplo, a realização de atividades voluntárias de interesse da comunidade, que podem ser executadas de diversas formas conforme as aptidões dos adolescentes, como previsto no art. 119 do ECriAd.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

A medida deverá ser cumprida preferencialmente em entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos, assim como em programas comunitários governamentais. Durante essa ação, o adolescente deverá ser acompanhado por um orientador social do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). As atividades devem ser realizadas em uma jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados, ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência escolar ou a jornada normal de trabalho. O cumprimento da medida socioeducativa não pode ultrapassar o prazo máximo de seis meses de duração (Brasil, 1990).

O art. 118 do ECriAd descreve as medidas de Liberdade Assistida e suas condições de cumprimento, assim, o adolescente sob Liberdade Assistida é encaminhado ao CREAS, onde será acompanhado e orientado por um profissional que elaborará um Plano de Atendimento Individual (PIA). Essa orientação tem como propósito prevenir a reincidência de atos infracionais, proporcionando ao adolescente a orientação necessária. Embora haja certa restrição de direitos, a medida não implica no afastamento do adolescente do convívio familiar e comunitário. A duração mínima para o cumprimento dessa norma é de seis meses, podendo ser prorrogada, revogada ou substituída conforme determinação judicial (Santos, 2023).

Desse modo, as medidas socioeducativas do ECriAd representam um marco na defesa dos direitos da criança e do adolescente, reconhecendo a necessidade de medidas educativas e ressocializadoras em vez de penas punitivas. Por meio da aplicação dessas medidas, busca-se a construção de um futuro mais promissor para esses jovens, promovendo sua reinserção social e o desenvolvimento de sua plena cidadania.

#### 3.2 A responsabilização do adolescente em conflito com a lei

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) constitui uma política de proteção e defesa ao adolescente em conflito com a lei, com regras que envolvem medidas de responsabilização pelo ato infracional.

Como entidade reguladora do Sinase, a SNDCA/MDH coordena esforços com o sistema judiciário, as esferas de governo estadual, municipal e do Distrito Federal, bem como com outros ministérios, para definir as diretrizes nacionais de operação. Isso inclui as orientações estabelecidas



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, além de critérios arquitetônicos, de segurança, gerenciais e de socioeducação para as instalações envolvidas (Brasil, 2012).

A entidade também se dedica a fornecer informações a profissionais da socioeducação, meios de comunicação e ao setor econômico, visando garantir que o processo de responsabilização dos adolescentes seja educativo, restaurando direitos, impedindo a continuidade de comportamentos infratores e fomentando a integração social, educacional, cultural e profissional dos jovens envolvidos (Brasil, 2012).

A responsabilização do adolescente em conflito com a lei inclui tanto o caráter sancionatório quanto o pedagógico ressocializador, cujas regras são aplicadas conforme a conduta e o ato infracional praticado pelos jovens. Essas duas dimensões são trabalhadas pelos profissionais do sistema ressocializador, que visam garantir os direitos e a proteção dos adolescentes enquanto estão sob medida de internação (Santos, 2023).

#### 3.3 Profissionais da socioeducação de jovens infratores

Os centros de internação socioeducativa possuem uma equipe de profissionais que desempenham um papel crucial na ressocialização e no desenvolvimento dos adolescentes em conflito com a lei, garantindo seus direitos. Os funcionários prisionais são seres humanos, semelhantes aos jovens infratores. Quanto mais esses reconhecerem e respeitarem suas humanidades compartilhadas, mais digno e humanitário se tornará o ambiente prisional (Santos, 2023).

O ambiente de uma instituição que restringe a liberdade é caracterizado pela complexidade que permeia o espaço onde os jovens são contidos. Nesse cenário, práticas educativas são implementadas com o objetivo de promover a ressocialização e, especificamente na medida socioeducativa de internação, cumprir as exigências legais do ECriAd, que assegura o acesso à educação, mesmo para adolescentes infratores atendidos nessas instalações (Souza; Onofre, 2019).

Os profissionais envolvidos no processo de ressocialização, independentemente de suas funções específicas, atuam primordialmente como educadores. Eles são parte integrante da vida dos adolescentes em processo de educação e de seu cotidiano, sendo necessário o estabelecimento de laços afetivos e de confiança mútua (Padovani; Ristum, 2016).



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

Entretanto, em seu estudo exploratório sobre a produção de conhecimento para a política de atendimento socioeducativo, Cunha (2013) alerta para um risco preocupante: a coexistência de princípios conservadores e renovadores nas práticas da área. Essa dualidade, segundo o autor, pode gerar a reprodução de preconceitos e estigmatização, impulsionados pela criminalização da pobreza.

Cunha aponta que a política socioeducativa, muitas vezes, tende a culpabilizar e criminalizar os adolescentes em situação de vulnerabilidade, aqueles que não são alcançados pelas políticas públicas ou que as acessam por meio do cometimento de atos infracionais. Essa visão, corroborada pelos estudos de Ávila (2017), ignora as complexas raízes socioeconômicas da marginalização e da criminalidade, perpetuando um ciclo de exclusão e violência.

A coexistência de princípios conservadores e renovadores na política socioeducativa, como aponta Cunha, gera uma falsa dicotomia entre "punir" e "educar". Para superar essa dicotomia, é necessário transcender a lógica da criminalização da pobreza e reconhecer as múltiplas causas da marginalização e da criminalidade. A política socioeducativa deve ter como foco a promoção da inclusão social, da educação de qualidade e da garantia de direitos para todos os adolescentes, independentemente de sua origem ou condição social.

É fundamental que os centros de internação socioeducativa sejam espaços de oportunidade e transformação eficazes, sejam um modelo que concilie a responsabilização com a proteção social. Evidencia-se, assim, a importância da educação, da reeducação e da reinserção social como ferramentas para garantir que esses adolescentes tenham acesso a um futuro mais promissor e livre da reincidência criminal.

#### 3.4 Intervenção educativa nas medidas socioeducativas

A trajetória do adolescente em conflito com a lei é marcada por uma complexa teia de fatores que moldam sua identidade social. Essa construção, muitas vezes permeada por lacunas e desafios, exige um olhar atento e sensível na internação socioeducativa.

Essas lacunas na identidade podem se manifestar de diversas formas, como a falta de referências positivas, a ausência de um ambiente familiar acolhedor, a dificuldade de acesso à educação de qualidade e a vivência em contextos de violência e exclusão social (Souza, 2010).

O monitoramento da vida social do adolescente é um componente importante das medidas socioeducativas, pois permite acompanhar o desenvolvimento do jovem em diferentes esferas. É



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

necessário distinguir dois termos que se entrelaçam nesse monitoramento: a medida socioeducativa e a intervenção educativa. A medida socioeducativa tem caráter educativo e sociopedagógico. Já a intervenção educativa é ação pedagógica direcionada ao adolescente em conflito com a lei, com o objetivo de promover seu desenvolvimento integral e sua reinserção social. Em outros termos, a intervenção educativa integra as medidas socioeducativas (Xavier, 2011).

A intervenção educativa se manifesta como um acompanhamento individualizado, garantindo proteção, inserção comunitária, manutenção da rotina diária, preservação dos laços familiares, frequência escolar e integração ao mercado de trabalho e/ou cursos de profissionalização e formação (Souza, 2020).

Os adolescentes têm o direito de acessar a educação fundamental e média, que são obrigatórias e gratuitas, em horários flexíveis e compatíveis, sem discriminação de raça, gênero ou impedimentos intelectuais, ou físicos. Também têm direito à educação profissional obrigatória e gratuita, levando em consideração as necessidades dos adolescentes e as demandas do mercado de trabalho, de acordo com as leis em vigor. Além disso, devem ter acesso a recursos educacionais e pedagógicos que permitam o pleno desenvolvimento das atividades educacionais, incluindo salas de leitura, pesquisa, oficinas culturais e de profissionalização (Alves, 2024).

Em síntese, a efetividade das medidas socioeducativas depende de um acompanhamento contínuo e individualizado, que abrange todas as esferas da vida do adolescente. Garantir a educação, o apoio familiar e a inserção comunitária são essenciais para a reintegração social e o desenvolvimento integral dos jovens em conflito com a lei.

#### **4 RESULTADOS**

A reintegração social de adolescentes que cumprem medida socioeducativa requer trabalho e uma ampla análise da situação, pois o cometimento de um ato infracional é considerado um fenômeno psicossocial multideterminado. Nesse sentido, é fundamental considerar que a família e a comunidade desempenham papéis cruciais nesse processo (Souza, 2010). Como já mencionado, a família representa o núcleo social básico para o desenvolvimento e formação do indivíduo. Portanto, é essencial compreender não apenas o adolescente, mas também os contextos familiares envolvidos, incluindo concepções sobre a família, os papéis desempenhados pelos membros familiares, além das normativas que orientam o trabalho e a abordagem socioeducativa.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

O conflito com a lei também é influenciado por determinantes externos e interindividuais, como fatores sociais e a fragilidade nos padrões identificatórios e de limites oferecidos pela sociedade aos adolescentes. A falta de perspectivas de futuro pode intensificar o sofrimento dos jovens, que muitas vezes se traduz em atos infracionais como forma de buscar autoafirmação, pertencimento e reconhecimento (Santos, 2021). Em meio ao caos social, onde se sentem desamparados e desorientados, a violência pode ser vista como uma alternativa para emergir ou ser reconhecido.

Esses aspectos evidenciam a complexidade do processo de reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei, requerendo não apenas medidas punitivas, mas também um olhar atento às condições sociais, familiares e psicológicas que influenciam seus comportamentos e suas perspectivas de futuro.

Mesmo que o adolescente reflita sobre seus atos, ao retornar para casa, ele continua enfrentando a ausência de seus direitos fundamentais básicos. Permanece, portanto, em condições de pobreza, com desemprego na família e frequentemente exposto a situações de violência, seja ela sexual, psicológica, verbal ou doméstica (Araújo, 2017). Essa realidade geralmente impede que ele desenvolva uma conscientização plena de seus direitos, pois essas questões não fazem parte de seu cotidiano nem de sua vivência direta.

É crucial que os jovens tenham a oportunidade de aprender a se relacionar com os outros, tanto na família quanto na escola. Apesar de a escola ser um ambiente de aprendizado e interação, muitas vezes é percebida pelos jovens como desconfortável, quando, na verdade, deveria ser um espaço de socialização (Antunes, 2015). É nesse contexto que eles começam a integrar grupos sociais além da família. As relações com os colegas escolares oferecem a chance de começar a discernir entre o discurso familiar e expandir seus conhecimentos sobre a sociedade e o mundo ao seu redor.

Os jovens demonstram aversão aos estudos, sentindo-se excluídos por escolas que não oferecem incentivos atrativos para sua frequência, tampouco uma didática e metodologia adaptadas ao meio social e cultural em que vivem. Além disso, o mercado de trabalho não os absorve: muitos recorrem a trabalhos informais, pois não há oportunidades formais disponíveis e eles carecem da preparação técnica exigida pelo mercado. Grande parte não concluiu o ensino fundamental e necessita da experiência necessária para as exigências das empresas (Araújo, 2017).



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

Em contrapartida, o tráfico de drogas apresenta leis internas e planos de remuneração mais claros e promissores do que qualquer perspectiva de emprego formal (Alves, 2022). Nesse contexto, eles encontram reforço para suas identidades, podem alcançar reconhecimento dentro do grupo e adquirem poder e recursos financeiros.

A mídia focaliza seus telejornais nos eventos recentes envolvendo adolescentes, intensificando a pressão social e as demandas por medidas punitivas mais severas, como a redução da maioridade penal e o endurecimento das sanções. Essa cobertura midiática tende a polarizar o debate público em torno da questão da criminalidade juvenil, muitas vezes destacando casos isolados e dramáticos que geram comoção e clamor por respostas imediatas (Silva, 2010).

Ao concentrar-se nos incidentes envolvendo adolescentes, os telejornais frequentemente negligenciam aspectos mais amplos e complexos, como as causas estruturais da delinquência juvenil, a eficácia das medidas socioeducativas existentes e a necessidade de investimentos em políticas públicas que promovam oportunidades reais de inclusão social e educação para os jovens em situação de vulnerabilidade.

Nos centros de ressocialização, cujo objetivo não é apenas reparar os danos causados à vítima, mas também promover no adolescente um senso de responsabilidade social e econômica por meio da reeducação, por vezes, isso não acontece. As políticas de reintegração social, muitas vezes, culpam e punem jovens em situação de vulnerabilidade, ignorando as profundas causas socioeconômicas da marginalização e da criminalidade. Essa postura, como alertam Cunha (2013) e Ávila (2017), perpetua um ciclo de exclusão social e violência.

A reintegração social de adolescentes em conflito com a lei exige uma compreensão profunda das múltiplas influências que moldam seu comportamento, incluindo a família, a comunidade, a escola e o mercado de trabalho. É essencial que as políticas públicas e os programas de reintegração social abordem não apenas os atos infracionais, mas também as causas subjacentes à marginalização e à criminalidade juvenil. Isso envolve investir em educação, oferecer oportunidades de emprego e criar ambientes escolares mais inclusivos e atraentes. Além disso, é crucial que a mídia e o debate público reconheçam a complexidade do problema e apoiem abordagens holísticas que promovam a inclusão social e a reeducação dos jovens em conflito com a lei.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

#### 5 DISCUSSÃO

Um dos aspectos mais relevantes deste estudo é o reconhecimento da natureza multicausal da marginalização do adolescente em conflito com a lei. Em vez de focar em um único fator, como a pobreza ou a falta de educação, reconhece-se que diversos elementos interligados contribuem para o problema, incluindo ambiente familiar disfuncional, negligência, violência doméstica (Alves, 2018; Araújo, 2017; Souza, 2010), abuso de substâncias; exclusão social, falta de oportunidades, discriminação (Freitas et al., 2020; Araújo, 2017); evasão escolar, currículo desinteressante, falta de apoio pedagógico; e características psicológicas (Antunes, 2015; Santos, 2021). Essa visão multicausal permite a formulação de políticas públicas mais abrangentes que abordem as diversas dimensões do problema.

Este estudo observou que deve haver uma abordagem holística para a reintegração social dos adolescentes em conflito com a lei. Isso significa que as políticas públicas e os programas de reintegração devem atender às diversas necessidades dos jovens, incluindo acesso à educação de qualidade, apoio pedagógico individualizado, oportunidades de profissionalização; serviços de saúde, psicossociais, jurídicos; acompanhamento psicológico, terapia individual e familiar; apoio emocional, orientação profissional, inserção social (Alves, 2024; Xavier, 2011; Souza, 2010; Souza, 2020). Essa abordagem holística é essencial para garantir a reintegração social completa dos jovens.

Destaca-se que, nos espaços de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, é imprescindível que as políticas públicas e as práticas institucionais estejam alinhadas para proporcionar um ambiente que favoreça a reeducação e a construção de uma identidade social positiva para esses adolescentes. Ao cumprir essas diretrizes, os centros de ressocialização podem efetivamente contribuir para a transformação social e a redução da reincidência de atos infracionais.

O estudo observou também a importância do papel da mídia (Silva, 2010) e do debate público na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

É fundamental que a mídia retrate os jovens em conflito com a lei de forma humanizada e evite sensacionalismos que contribuam para a estigmatização e a exclusão social. Uma vez que, ao enfatizar apenas as narrativas de crime e punição, a mídia pode contribuir para a perpetuação de estigmas negativos em relação aos adolescentes em conflito com a lei, dificultando a implementação de abordagens mais humanizadas e eficazes no sistema de justiça juvenil. É crucial que haja um equilíbrio na cobertura jornalística, promovendo um debate informado e inclusivo



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

sobre como lidar com a criminalidade juvenil de maneira a proteger os direitos dos jovens enquanto se busca reduzir efetivamente os índices de violência e delinquência.

O debate público também deve ser construtivo e buscar soluções para o problema da marginalização e da criminalidade juvenil. É necessário superar a lógica punitiva e investir em medidas socioeducativas que promovam a reinserção social dos adolescentes em conflito com a lei.

A pesquisa sobre a ressocialização de adolescentes em conflito com a lei, ao reconhecer a natureza multicausal do problema, enfatizar a prevenção, defender uma abordagem holística e destacar o papel da mídia e do debate público, contribui para a superação da lógica punitiva e para a promoção da reeducação e da reinserção social desses jovens que praticam atos infracionais.

### CONCLUSÃO

Tendo em vista os desafios da ressocialização dos adolescentes em conflito com a lei, neste artigo, procurou-se analisar o processo de reintegração social desses jovens, visto que suas dificuldades vão além do ambiente socioeducativo.

Com o desenvolvimento do estudo, observou-se que as vulnerabilidades e inseguranças sociais contribuem para uma responsabilização desafiadora do adolescente e ficou evidente que a família também faz parte dessa realidade.

Os adolescentes infratores que cumprem a medida de internação por tempo indeterminado, são obrigados por lei a frequentar a escola. A maioria, após ser desligada, não retorna à escola, pois há um erro quanto ao papel social desempenhado pela educação, uma vez que a política pública de estado não oferece suporte e estrutura aos profissionais para que eles possam desenvolver um trabalho flexível, dinâmico que norteiam novos métodos de ensino aos adolescentes em conflito com a lei.

Destaca-se que os desafios na ressocialização de adolescentes em conflito com a lei vão muito além do mencionado, pois é necessário atender às demandas e necessidades específicas desses jovens. Isso inclui compreender suas trajetórias de vida e desenvolver estratégias que os desvinculem da criminalidade. Um dos principais obstáculos é a ausência de participação familiar.

Além disso, a resistência da sociedade, caracterizada por uma visão preconceituosa e excludente, agrava a situação. Após retornarem à sociedade, muitos adolescentes são vistos apenas como merecedores de punição, o que lhes nega oportunidades de reabilitação.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

Conclui-se, portanto, que é necessário pensar em um processo formativo que alcance toda a sociedade e em políticas públicas que ressignifiquem a responsabilização dos adolescentes em conflito com a lei. É fundamental refletir sobre possibilidades e caminhos para prevenir a criminalidade e a reincidência desses jovens no mundo do crime, reconhecendo que a falha é social e não apenas individual.

### REFERÊNCIAS

ALVES, J. M. S. A doutrina da proteção integral e o direito à educação de adolescentes em conflito com a lei no sistema socioeducativo: uma análise crítica da jurisprudência do STF e do STJ. *In:* **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**, São Paulo, v. 121, n. 1, p. 234-258, 2024.

ALVES, J. M. S. **Paternidade precoce e juventude em situação de rua**: um estudo sobre as percepções e vivências de jovens pais em Goiânia, GO. 2018. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2018.

ANTUNES, E. M. D. **Juventude e criminalidade**: um estudo sobre a relação entre evasão escolar e atos infracionais. 2015. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2015.

ARAÚJO, M. C. de S. **Desescolarização e criminalidade**: uma análise das políticas públicas e seus impactos na vida dos jovens em situação de vulnerabilidade social. 2017. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2017.

ÁVILA, D. A. (**Des**)institucionalização e reinserção social: análise das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade no contexto da Lei 8.069/90. 2017. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

BARBOSA, F. S.; *et al.* O papel das medidas socioeducativas na reeducação e ressocialização de adolescentes em conflito com a lei: uma análise crítica. *In:* **Revista de Estudos Jurídicos da Universidade Federal de Uberlândia**, Uberlândia, v. 23, n. 65, p. 189-210, 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: < <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm</a> >. Acesso em: 16 maio 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: < <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18069.htm</a> >. Acesso em: 20 set. 2023.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

BRASIL. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, 2012.

CUNHA, S. A. **A produção de conhecimento para a política de atendimento socioeducativo**: análise exploratória. 2013. Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2013.

FREITAS, P. S.; *et al.* Fatores de risco e proteção para o uso de substâncias psicoativas em adolescentes: uma revisão integrativa da literatura. *In:* **Revista da Associação Brasileira de Enfermagem**, Brasília, v. 23, n. 6, p. 1047-1054, 2020.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2017.

PADOVANI, M. C. M.; RISTUM, R. C. A relação educador-educando no contexto da ressocialização de adolescentes em conflito com a lei: estudo de caso em um centro de internação socioeducativa. *In:* **Revista Brasileira de Educação**, Goiânia, v. 21, n. 62, p. 557-578, abr.-jun. 2016.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. Novo Hamburgo, RS: Feevale, 2013.

SANTOS, A. C. dos. A efetividade das medidas socioeducativas no Estatuto da Criança e do Adolescente: uma análise crítica. *In:* **Revista Brasileira de Direito da Infância e da Juventude**, Brasília, v. 23, n. 3, p. 563-582, 2021.

SANTOS, A. C. dos. **Medidas socioeducativas:** teoria e prática da liberdade assistida. São Paulo: Editora Cortez, 2023.

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do trabalho científico. São Paulo: Cortez, 2013.

SILVA, R. A. da. **Paternidade e juventude em situação de vulnerabilidade social**: um estudo sobre as relações familiares e sociais de jovens pais em situação de rua. 2010. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.



BÁRBARA PEREIRA MARTINS EDUARDA MENDES ARAÚJO JANAÍNA SILVEIRA CASTRO BICKEL

SOUZA, E. de. **Juventude e encarceramento:** a produção da identidade social do jovem preso. 2010. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

SOUZA, F. J. de. **Direito da Criança e do Adolescente e Intervenção Educativa:** Doutrina e Jurisprudência. São Paulo: Editora Saraiva, 2020.

SOUZA, M. S. de; ONOFRE, M. A. Educação em centros de internação socioeducativa: reflexões sobre a efetividade pedagógica e a garantia do direito à educação. *In:* **Revista Brasileira de Educação**, Goiânia, v. 24, n. 68, p. 449-469, abr.-jun. 2019.

XAVIER, R. F. A intervenção educativa nas medidas socioeducativas de privação de liberdade: um estudo de caso. *In:* **Revista Brasileira de Educação**, Goiânia, v. 16, n. 3, p. 507-526, 2011.

Recebido em: 17/09/2024 | Aprovado em: 18/11/2024